



PUBLICADO  
21/11/2022  
PREFEITURA MUNICIPAL  
FRANCISCO BADARÓ-MG

*"Declara a Utilidade Pública de Imóvel Rural para fins de desapropriação e dá outras providências."*

O Prefeito do Município de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** que é dever da Administração zelar pela aplicação das normas públicas, obedecendo, principalmente, aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, legalidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º, XXIV Constituição Federal, no Decreto Lei 3.365/41, com alterações da Lei 6.602/78, bem como a Legislação Municipal;

**CONSIDERANDO** a pertinência e a necessidade da expropriação de imóvel adequado à construção de um Campo de Futebol, na localidade denominada "GORDURA / VÁRZEA FERNANDES", nos termos do artigo 5º, "I", do Decreto-Lei nº 3.365/41;

**CONSIDERANDO** ainda, o estudo promovido pelo corpo técnico desta Municipalidade, tendo em vista que a localização do imóvel que especifica é essencial para à construção de um Campo de Futebol contribuindo para uma maior qualidade de vida, levando em conta que a vivência esportiva contribui para questões sociais, físicas e emocionais.

**CONSIDERANDO**, por fim, a razoabilidade e possibilidade de adoção da presente medida de declaração de utilidade pública para futura expropriação de gleba de terra nos exatos limites a serem utilizados para a construção de um Campo de Futebol, na localidade denominada "GORDURA / VÁRZEA FERNANDES", situada na Comunidade Várzea Fernandes;



**PUBLICADO**  
21/11/2022  
PREFEITURA MUNICIPAL  
FRANCISCO BADARÓ-MG

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável/ administrativa ou judicial, em caráter de urgência, o imóvel abaixo relacionado:

*01 (um) imóvel com área de 0,3687 ha (trinta e seis ares e oitenta e sete centiares) do total de 8,00 ha (oito hectares) de terras, localizado no perímetro rural do Município de Francisco Badaró (MG), na localidade denominada "GORDURA / VÁRZEA FERNANDES" nos estritos limites definidos nos levantamentos anexos, os quais integram o presente Decreto;*

**Art. 2º.** - O imóvel em questão não dispõe de matrícula ou registro em cartório, desconhecendo-se o real proprietário, constando como possuidor o Senhor Eder Alves de Jesus.

**Art. 3º.** A finalidade pública do ato é a desapropriação e destinação do imóvel descrito no artigo anterior para a construção de um Campo de Futebol, na localidade denominada "GORDURA / VÁRZEA FERNANDES", situada na Comunidade Várzea Fernandes, área rural de Francisco Badaró/ MG, com a finalidade de fomentar a prática esportiva pelos munícipes.

**Parágrafo único.** Se necessário, a fim de efetivar-se as necessárias averbações no registro imobiliário do imóvel expropriado, a Administração Pública providenciará o georeferenciamento ou memorial.

**Art. 4º.** Os valores das indenizações a serem pagas aos expropriados serão justos, prévios e em dinheiro, no quantum apurado por avaliação realizada por Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada exclusivamente para esse fim, através de Portaria, ou no quantum apurado por perito judicial, na hipótese da desapropriação se dar por via judicial.



**PUBLICADO**  
21/11/2022  
PREFEITURA MUNICIPAL  
FRANCISCO BADARÓ-MG

**Art. 5º.** Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei nº 3.365/41.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Francisco Badaró/MG, 21 de novembro de 2022.

Antônio Reginaldo Martins Moreira  
Prefeito Municipal  
Francisco Badaró-MG

**ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA**  
Prefeito Municipal